



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 742.234
Natureza: Processo Administrativo
Ano de Referência: 1997
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória
Relator: Conselheiro Sebastião Helvécio

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Versam os autos sobre a Inspeção Extraordinária motivada pelo Ofício nº 59/2002/PJTC (fl. 02), encaminhado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em virtude da denúncia apresentada por Rafael Francisco de Souza, Presidente da Câmara Municipal de São João Batista do Glória no exercício de 2001, contra o Sr. José Heitor de Oliveira, Prefeito Municipal na gestão 1997/2001.
2. A denúncia foi baseada no relatório de auditoria elaborado pela empresa Amarante Ribeiro e Associados Auditores e Consultores S/C Ltda. (fl. 05 a 49).
3. Em síntese, foram relatadas diversas irregularidades relacionadas a pagamento de remuneração a servidores, deficiências no controle interno, concessão de subvenções, desapropriação, compras, formalização de processos licitatórios e contratações de serviços e obras de engenharia.
4. A análise formal dos processos licitatórios e dos contratos relativos às obras e aos serviços de engenharia foi realizada conjuntamente por servidores da Coordenadoria de Área de Auditoria Extraordinária Municipal e da Coordenadoria de Área de Engenharia e Perícia, observadas as atribuições pertinentes aos Engenheiros Peritos deste Tribunal de Contas.
5. Citado, o gestor responsável à época apresentou a defesa de fl. 14.857 a 14.867.
6. A Unidade Técnica procedeu ao reexame às fl. 14.882 a 14.898.
7. É o relatório, no essencial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

FUNDAMENTAÇÃO

8. A Unidade Técnica (relatório às fl. 65 a 85 e documentação instrutiva de fl. 86 a 14.778), constatou irregularidades que demonstram o descumprimento de normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial descritas às fl. 83 a 85.
9. Além disso, foram apuradas irregularidades nos contratos de serviços e de obras de engenharia, conforme laudo técnico de engenharia da Coordenadoria de Área de Engenharia e Perícia às fl. 14.779 a 14.842.
10. No reexame, a Unidade Técnica ratificou as irregularidades apuradas na Inspeção Extraordinária, conforme fl. 14.882 a 14.898.
11. Este Ministério Público de Contas, em sua missão de guarda da lei e de fiscal de sua execução, nos termos do art. 32 da Lei Complementar estadual nº 102, de 2008, assevera que as irregularidades descritas no reexame demonstram práticas administrativas que infringiram disposições do ordenamento jurídico pátrio.
12. Por essa razão, este *Parquet* ratifica o reexame da Unidade Técnica e entende que as condutas identificadas justificam a aplicação das sanções legais vigentes à época.

CONCLUSÃO

13. Pelo exposto, este Ministério Público de Contas opina:
- a) pela aplicação de **multa**, com fulcro no art. 95, II, da Lei Complementar estadual nº 33, de 1994 (Lei Orgânica vigente à época), ao **Sr. José Heitor de Oliveira, Prefeito Municipal de São João Batista do Glória na gestão 1997/2000**, tendo em vista a violação de normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- b) pela **recomendação ao atual gestor** para que determine aos responsáveis pelos setores de contabilidade, tesouraria e licitação que cumpram rigorosamente os



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

preceitos legais e as Instruções Normativas desta Corte;

c) recomendação aos **atuais integrantes do órgão de Controle Interno** de que verifiquem os atos do gestor municipal, alertando-os de que, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deverão dar ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, com aplicação da sanção prevista no art. 83, I, c/c o art. 85, VIII, da Lei Complementar estadual nº 102, de 2008.

14. É o parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 04 de abril de 2013.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas